



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho*

**Processo n.º:** 1.120.108

**Natureza:** Consulta

**Consulente:** Edson Machado de Andrade (Prefeito)

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

À Superintendência de Controle Externo,

Tratam os autos de consulta encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Edson Machado de Andrade, Prefeito do Município de Lagoa Formosa, elaborada nos seguintes termos:

“É lícita a celebração de contrato decorrente da adesão à ata de registro de preços, concomitantemente, à vigência de ata de registro de preços celebrada pelo ente, ante às disposições do [art. 16](#), do Decreto n.º 7.892/2013?”

Em caso positivo, seria possível a emissão de ACS com fundamento na licitação específica, na hipótese do preço da ata de registro de preços ser menor, mas o fornecedor não tiver o produto para entrega imediata?” [*sic*] ([peça n.º 2](#))

Considerando o disposto no art. 210-C do Regimento Interno, e o estudo realizado pela Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência ([peça n.º 5](#)), encaminho os autos para manifestação acerca da matéria objeto da consulta.

Após, retorne-se o processo concluso a este relator.

Tribunal de Contas, em 6/10/2022.

**HAMILTON COELHO**  
*Relator*